

LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jessica Dias da Silva.
- ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E ASSINADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 684/01 DE 06 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEFICIENTES FÍSICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares a notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência física contra:
- I - crianças;
 - II - adolescentes;
 - III - deficientes físicos;
- ARTIGO 2º- A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providências necessárias.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
- c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

ARTIGO 6º- A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 7º- Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - As especificações de aplicação do convênio de que trata o "caput" deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

ARTIGO 9º- A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e diames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

ARTIGO 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº 441/98 de 02 de outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA ASSINADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 687/01 DE 11 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e milia de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesianos no município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º- O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 687/01 DE 11 DE ABRIL 2001

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesianos no município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Alcânio dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME**

Adelino Oliveira Filho
ADILNO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôe e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 687/01 DE 11 DE ABRIL 2001

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesianos no município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de Abril de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 098/ 2.001.

Prezado Senhor,

Assunto: (Encaminhamento)

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência, em anexo cópia do Autógrafo de Lei n.º 042/01, referente ao Projeto de Lei n.º 049/01, dentro dos bons préstimos legais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correa
Presidente

Exmo. Sr.
ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.



MGNS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 042/2.001.
DE 09 DE ABRIL DE 2.001.**

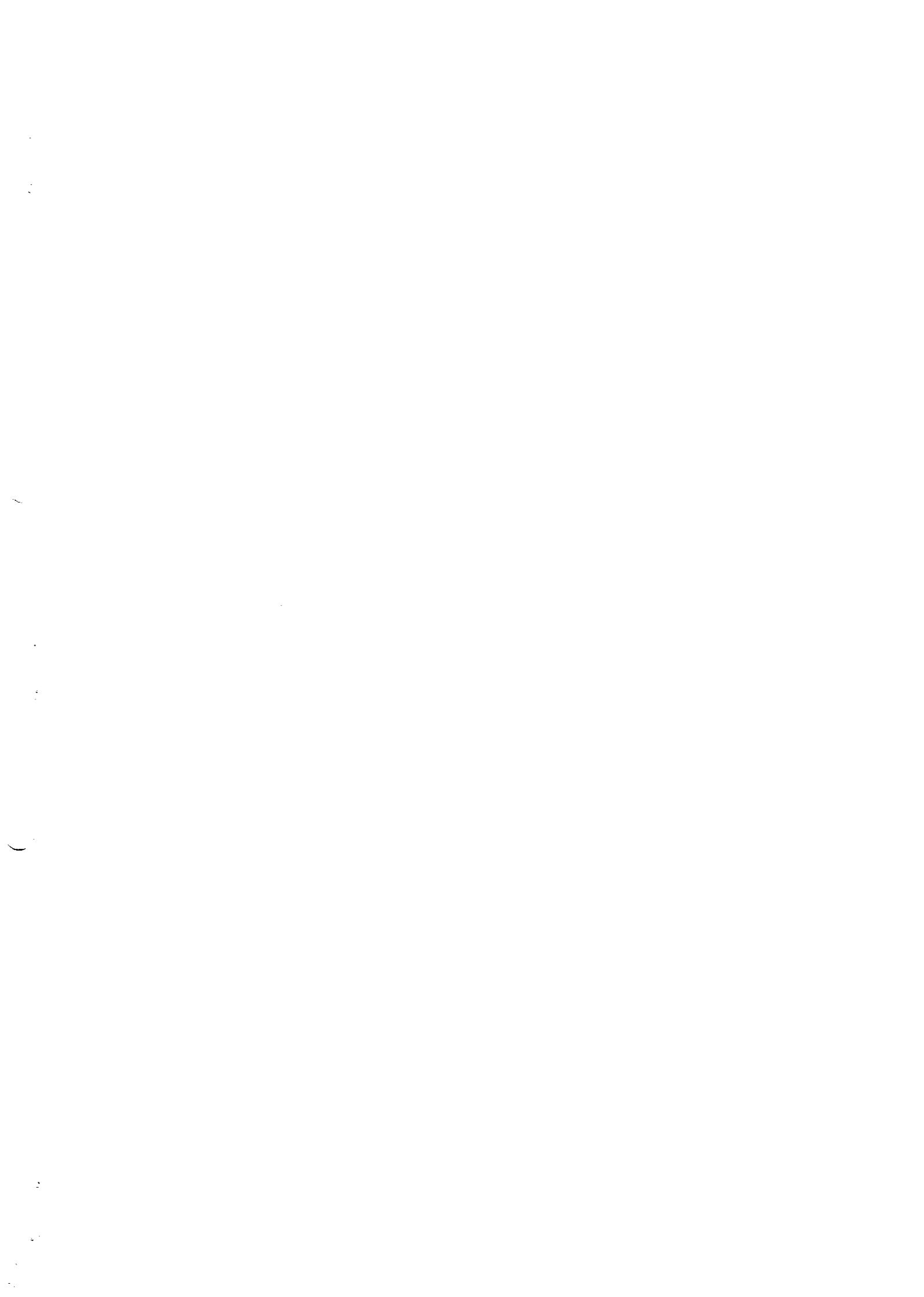
DO

**PROJETO DE LEI N.º 049/01
DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 049/01, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesianos no município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

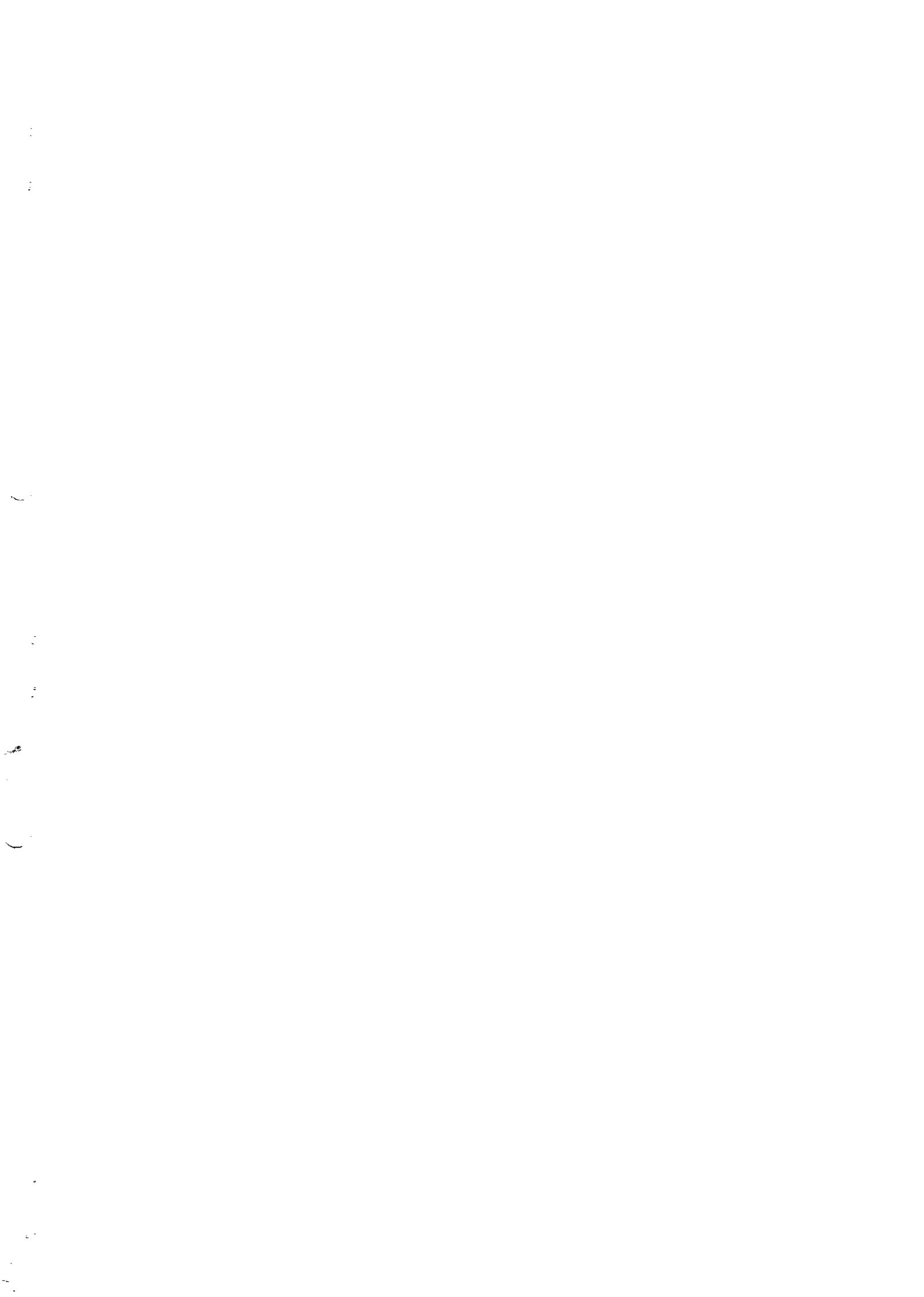
ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 042/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Março de 2.001

OF. N.º587/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 049/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Especial”, e dá outras providências.

Sendo só o que nos oferece subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

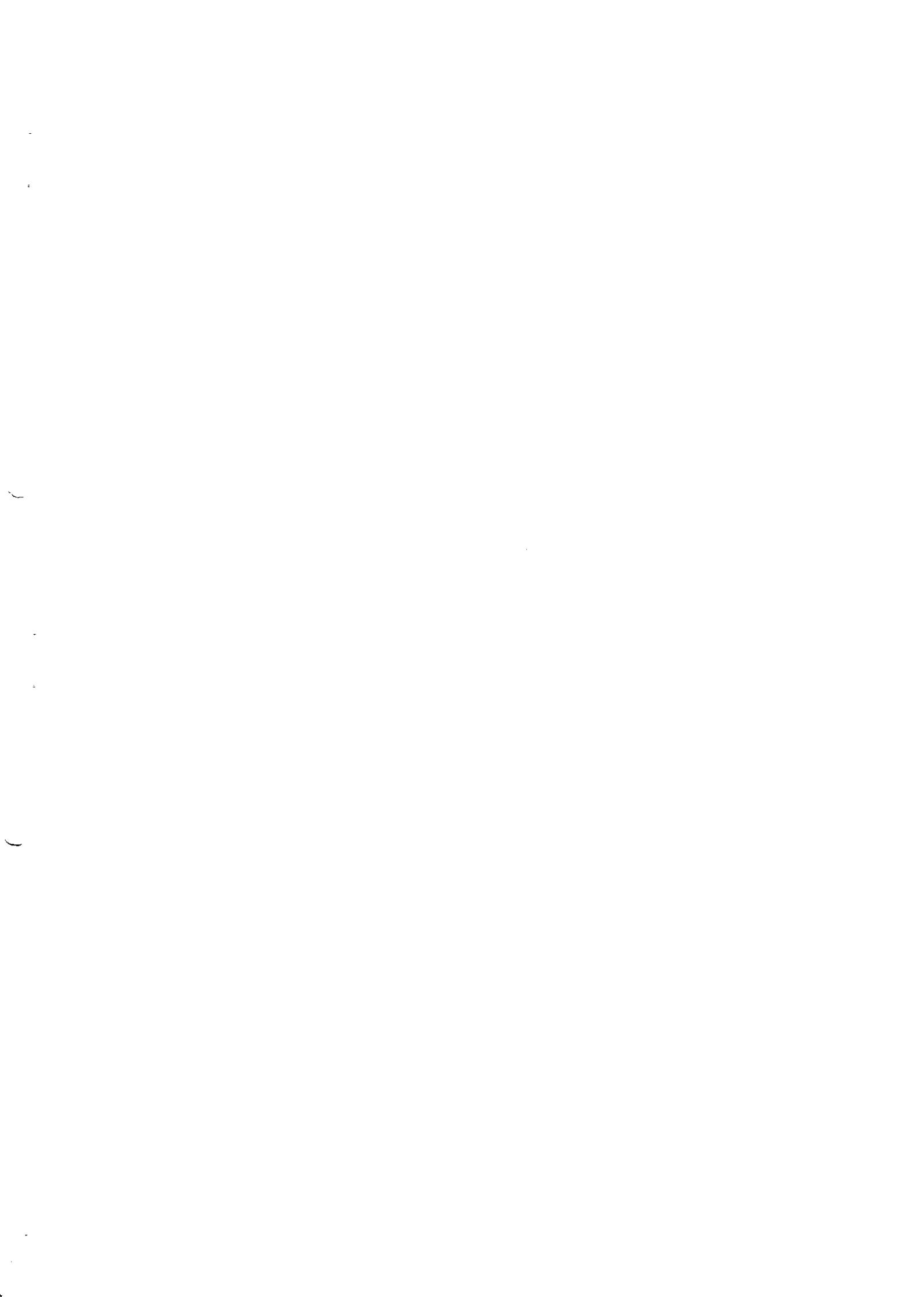
*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 101 1.2001

06 1 04 1.2001

visado
visado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 049/01 DE 22 DE MARÇO 2001

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesianos no município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 101 / 2001

061 04 / 2001

Maurício
Visto



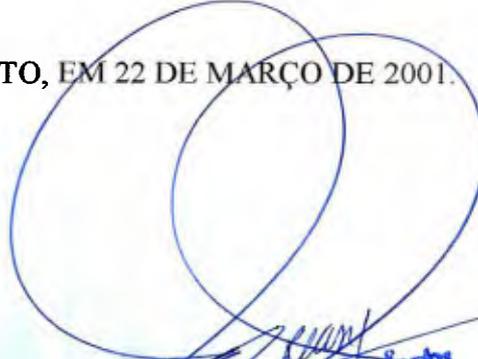
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 049/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estando os equipamentos de propriedade da Fundação Nacional de Saúde - FNS, utilizados em perfurações de poços artesianos, em trabalho nas proximidades de nossa região, este Executivo Municipal envidou esforços no sentido de que os mesmos fossem transportados até nosso município, para desenvolver trabalhos de perfuração de poços, tendo assim logrado êxito.

Assim sendo, pretende o Executivo Municipal efetuar a perfuração de poços semi-artesianos no Assentamento Córrego Dourado, Assentamento Mutum, Paço Municipal e Assentamento São Thomé; contudo carece de recursos para a aquisição de materiais necessários ao empreendimento; como também depende do comportamento da receita para executar os trabalhos, uma vez que como é público e notório a arrecadação municipal tem caído acentuadamente, o que não nos permite nesta fase, confirmar se poderemos realmente executar completamente os trabalhos desejados.

Outrossim, legalmente é inviável a abertura de Crédito Especial sem valor fixo; como também, não podemos perder a oportunidade do aproveitamento dos equipamentos da Fundação Nacional de Saúde em nosso município, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.